

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2021

Demarca as poligonais para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos Isolados – PUI listados no Anexo II, Tabela 2C, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de julho de 1993, DECRETA:

Art. 1º Ficam demarcadas as poligonais das seguintes áreas categorizadas como Parcelamentos Urbanos Isolados – PUI, nos termos do art. 132, inciso I, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009:

- I – Cooperfruit (Proj Mana), PICAG localizado na Região Administrativa de Brazlândia – RA-BRAZ.
- II – Granja Modelo II, localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA-RFII.
- III – Granjas Reunidas Asa Branca, localizado na Região Administrativa do Gama – RA-GAMA.
- IV – Núcleo Urbano 9 – INCRA 9, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA-CEIL .
- V – Morada Quintas do Campo, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA-PAR .
- VI – PICAG 3/372, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA-CEIL.
- VII – Quintas do Amarantes, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA-CEIL.
- VIII – Residencial Monte Verde PICAG 4/904, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA-CEIL.
- IX – Vista Bela, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA-CEIL.

§1º A demarcação de que trata o caput constitui-se na delimitação preliminar das ocupações que deverá ser convalidada e aprovada em conjunto com o projeto urbanístico do projeto de regularização fundiária urbana.

§2º O projeto urbanístico poderá rever os vértices em função de obstáculos espaciais, devendo ser mantida a sua área de referência.

§3º Os Memoriais Descritivos das poligonais das áreas indicadas neste artigo constam dos Anexos I a IX deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 2021.

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Governador